



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI - Nº 249

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1969

DESPACHOS DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos nºs:
Em 16 de dezembro de 1969

Cancelamento da autorização para funcionar

Nº 1.252-69 - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores do D.N.O.S. - 7º Distrito no Espírito Santo Ltda. S. Torquato (ES) - Certificado de Autorização nº 225, de 11.10.68.

Em 17 de dezembro de 1969

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

Nº 1.256-69 - Banco Lowndes S.A. - De NCr\$ 4.717.440,00 para NCr\$ 5.475.000,00. Assembleias gerais extraordinárias de 28.1 e 5.12.69.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Em 19 de dezembro de 1969

Reforma de estatutos sociais

Nº 1.258-69 - Cooperativa de Crédito Rural de També Ltda. - També (PE) - Assembleia geral extraordinária de 28.10.69.

Em 22 de dezembro de 1969

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

Nº 1.216-69 - Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. - De NCr\$ 25.000.000,00 para NCr\$ 35.000.000,00. Assembleias gerais extraordinárias de 16.6 e 10.12.69.

Nº 1.263-69 - Banco Popular de Fortaleza S.A. - De NCr\$ 200.000,00 para NCr\$ 600.000,00. Assembleias gerais extraordinárias de 24.2 e 18.12.69.

Retificação

No Diário Oficial de 27.2.69.

Onde se lê:

"Cancelamento de Registro

Nº 251-66 - Cooperativa Banco Popular de Vitória Ltda. - Vitória de Santo Antão (PE) - Registro SER nº 446, de 13.3.39, do Ministério da Agricultura."

Leia-se:

"Cancelamento de Registro

Nº 251-66 - Cooperativa Banco Popular de Vitória Ltda. - Vitória de Santo Antão (PE) - Registro SER nº 466, de 13.3.39, do Ministério da Agricultura."

Delegacia Regional em Belo Horizonte

SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

De 28.11.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo BH-B-69/98 - Banco Regional de Brasília S.A. - Brasília - Distrito Federal.

Reforma de estatuto - A.G.E. de 8.5.69, 12.6.69 e 24.10.69.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 1 DE DEZEMBRO DE 1969

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Capítulo 10, item

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Nº 242 - Aposentar, a partir de 1º de dezembro de 1969, com vencimentos

integrals, o Conferente de Carga, nível 15.A, Nanceli Celso Caldeira Sanioto, de acordo com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de

1952, combinado com o artigo 104, do mesmo Diploma Legal, e ainda de conformidade com as disposições do Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967, tendo em vista a conclusão da Junta Médica a qual foi submetido, bem como o que se contém no Processo nº 68/07601 e outros. - Carlos Cordeiro de Mello.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA SUNAMAM Nº 611

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 32, 7º e 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, bem assim pelo Regulamento baixado com o Decreto nº 62.383, de 11-3-68, RESOLVE:

Nº 3577 - ALTERA E COMPLEMENTA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA FUNCIONAR COMO EMPRESA OU FIRMA INDIVIDUAL DE NAVEGAÇÃO.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.798, de 11-6-1940 (art. 203) isenta as embarcações de menos de 20 ton. brutas do registro de propriedade no Tribunal Marítimo, sujeitando-as apenas ao registro na Capitania dos Portos, em cuja jurisdição o seu proprietário for domiciliado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.180, de 5-2-1954 (art. 75) reconhece a isenção do registro no Tribunal Marítimo, para as embarcações de menos de 20 ton. brutas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.334, de 30-8-1962 (art. 1º) dispensa as embarcações de menos de 20 ton. brutas de arqueação - empregadas na navegação interior - de quaisquer exigências regulamentares, excetuadas aquelas que se referem à sua inscrição e à segurança da navegação;

CONSIDERANDO o princípio de equidade de critério a ser mantido, para efeito de integralização do Capital Social mínimo exigido,

- I - As pessoas físicas que operam somente com embarcações de até 20 ton. brutas de registro (com ou sem propulsão própria), ficam isentas do atendimento das condições mínimas previstas na Resolução número 3.333 combinada com a de nº 3470, desta SUNAMAM.
- II - O item 3, da Resolução nº 3470 (Boletim 582), passa a ter a seguinte redação: "permitir que a integralização do capital social - exigida nos termos da Resolução nº 3.333, e obedecidas as condições mínimas fixadas - seja feita não só mediante depósito bancário, mas também por outras formas autorizadas em lei, desde que seja devidamente comprovada".
- III - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 8-12-69 - Processo Nº P-69/21.172)

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1969

CARLOS CORDEIRO DE MELLO
Superintendente

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão resalvadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMILDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 612

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas através dos artigos 3º e 7º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, bem assim conforme o Decreto nº 62.383 de 11 de março de 1968, RESOLVE:

Nº 3578 - CONFERENCIA DE FRETES BRASIL/FAR EAST/BRASIL APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO

Aprovar as alterações na redação do artigo nº 19, do "Acordo Básico", da Conferência de Fretes Brasil/Far East/Brasil, conforme comunicação feita pela carta de 31-10-1969, daquela Conferência.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 8-12-69 - Processo C-69/24199).

Nº 3579 - TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE E MUDANÇA DE NOME DE NAVIO

Comunicar que o navio "POLLUX", da Navegação e Comércio Motonave S/A., passou à propriedade da Companhia Navegação e Comércio Pan-Americana, por escritura lavrada a 6-8-1969, tendo mudado o nome para "CAROLINA", de acordo com autorização da Diretoria de Portos e Costas.
(Processo nº C-69/26047).

Nº 3580 - TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE

Comunicar que o navio "PONTA D'ARMAÇÃO", pertencente à Navegação e Comércio Motonave S/A., passou à propriedade da Navegação MarceLinense Ltda., por escritura de cessão de direitos de compra, lavrada a 5 de novembro de 1969.

Nº 3581 - BAIXA DE EMBARCAÇÃO

Comunicar a baixa do registro dos navios: "LÓIDE ARGENTINA", "LÓIDE HONDURAS", "LÓIDE CHILE", "LÓIDE HAITI", "LÓIDE PARAGUAI" e "LÓIDE PANAMA", de propriedade da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de acordo com os Ofícios nºs 1395 e 1448, respectivamente de 6 e 13 de novembro de 1969, do Tribunal Marítimo.

Nº 3582 - CANCELAMENTO DE CONCESSÃO DE LINHA DE NAVEGAÇÃO

CANCELAR a concessão dada à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A LIANÇA S.A., através da Resolução nº 3207 do Boletim nº 536 (D.O. de 14-8-68), para operar com um navio na linha L-11 Especial.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 8-12-69 - Processo nº mero E-69/24.939)

Nº 3583 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO

CANCELAR a autorização concedida à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL LEÃO JÚNIOR LTDA., sediada em São Mateus do Sul no Estado do Paraná, pelo Decreto nº 22457, de 16-1-1947, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, tendo em vista não mais exercer a atividade para a qual foi autorizada pelo referido Decreto.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 8-12-69 - Processo nº mero S-69/24889)

Nº 3584 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO

CANCELAR a autorização concedida à NAVEGAÇÃO FLUVIAL BETTEGA LIMITADA, sediada em Curitiba no Estado do Paraná, pelo Decreto nº 22.514 de 24-1-1947, para funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, tendo em vista não mais exercer a atividade para a qual foi autorizada pelo referido Decreto.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 8-12-69 - Processo nº mero S-69/24889)

Nº 3585 - CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM MARÍTIMA

CANCELAR a autorização concedida pelo Decreto número 21378 de 8-7-1946, para a firma Heitor Mendes Gonçalves & Filho, sediada em Ponta Porã no Estado de Mato Grosso, funcionar como empresa de navegação de cabotagem, tendo em vista não mais exercer a atividade para a qual foi autorizada pelo referido Decreto.

A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 8-12-69 - Processo nº mero S-69/25.469)

Nº 3586 - TABELA DE PREÇOS PARA O SERVIÇO DE TRAVESSIA INTERNACIONAL ENTRE OS PORTOS DE GENERAL MEIRA (BRASIL) E PORTO IGUAZU (REPÚBLICA ARGENTINA)

A fim de disciplinar o serviço de travessia executada entre as localidades de Porto General Meira (Brasil) e Porto Iguazu (República Argentina), fixar na forma do disposto na Resolução 3307, do Boletim 541, a tabela de preços abaixo.

TABELA DE TRAVESSIA

SERVIÇO DE BALSA - TRECHO INTERNACIONAL

ENTRE - BRASIL E ARGENTINA.

AUTOMÓVEL	- por unidade	NC\$ 6,00
ONIBUS	- " "	NC\$ 10,00
PASSAGEIROS	- por pessoa	NC\$ 0,40

OBSERVAÇÃO: Por ocasião das cheias ou durante a noite todos os preços acima sofrerão um aumento de 50%.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 8-12-69 - Processo nº mero S-69/24.844)

Nº 3587 - TABELA DE PREÇOS PARA O SERVIÇO DE "TRAVESSIA" NO RIO PARANÁ, LIGANDO GUAÍRA/CORONEL RENATO

A fim de disciplinar o serviço de "travessia", executado sobre o rio Paraná ligando Guaíra/Coronel Renato, entre os Estados do Paraná e Mato Grosso, fixar na forma do disposto na Resolução 3307 do Boletim nº 541, a tabela de preços abaixo.

TARIFA PARA TRAVESSIA ENTRE OS PORTOS DE GUAÍRA/CORONEL RENATO

Por pessoa	NC\$ 1,50
Travessia especial	NC\$ 6,00

OBSERVAÇÃO: Por ocasião das cheias ou durante a noite todos os preços acima sofrerão um aumento de 50%.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 8-12-69 - Processo nº mero S-69/24.850)

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1969

CARLOS CORDEIRO DE MELLO
Superintendente

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA "SUNAMAM" Nº 613

A SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11-9-41, R E S O L V E:

Nº 3588 - TABELA DE PREÇOS DE PASSAGENS BAÍA DE GUANABARA

Tendo em vista a aplicação da política governamental de redução de subsídios e considerando, ainda, o aumento dos custos operacionais das embarcações que operam no transporte de passageiros na navegação da Baía de Guanabara:

FIXAR em NC\$ 0,30 (trinta centavos) o preço das passagens no percurso Rio de Janeiro/Niterói e vice-versa.

Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1970, revogada a Resolução nº 3.427 do Boletim nº 565 (letra a, item II).

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 22-12-69 - Processo nº S-69/23064)

Nº 3589 - TABELA DE PREÇOS PARA TRANSPORTE DE DERIVADOS DO PETRÓLEO NA BAÍA DE GUANABARA

CONSIDERANDO o parecer favorável do CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, constante do Ofício nº 8.006 de 25-11-69;

I - REVOGAR a Resolução nº 3.478 do Boletim número 584;

II - ESTABELEÇER a anexa tabela de preços para transporte de derivados do petróleo na Baía de Guanabara.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 22-12-69 - Processo nº S-69/1586)

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1969

CARLOS CORDEIRO DE MELLO
Superintendente

TABELA DE PREÇOS PARA TRANSPORTE DE DERIVADOS DO PETRÓLEO NA BAÍA DE GUANABARA, A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 3589 DO BOLETIM Nº 613

NC\$

I - TRANSPORTES: Óleo combustível e diesel, dos terminais das empresas para abastecimento a navios nacionais, quantidades superiores a 100 t métricas, por tonelada transportada	3,2973
Para navios estrangeiros, em quantidades superiores a 100 t métricas, por tonelada transportada	4,10
II - TRANSBORDOS: Óleo combustível e diesel, de navios nacionais para outros navios nacionais ou para os tanques de terra, quantidades inferiores a 100 t métricas (taxa mínima)	329,73
Quantidades superiores a 100 t métricas, p/tonelada	3,2973
(Para navios estrangeiros, o mesmo que a tabela acima).	

III - TRANSFERÊNCIAS: Óleo combustível, diesel, gasolina e querosene, dos terminais das empresas distribuidoras para os depósitos, por litro transferido	0,00309
IV - GASOLINA DE AVIAÇÃO: Ilha/Aeroporto Santos Dumont, por litro transportado	0,0021
V - GUAXINDIBA: Óleo combustível (A.P.F.), da Ilha do Governador para Guaxindiba, por tonelada transportada	3,10
VI - TAXAS MÍNIMAS: Óleo combustível e diesel, dos terminais das empresas distribuidoras para abastecimento a navios nacionais, quantidades inferiores a 100 t métricas, por entrega	329,73
Para navios estrangeiros, quantidades inferiores a 100 t métricas, por entrega	409,50

OPS.: 1) As taxas acima são consideradas para um período de vinte e quatro (24) horas;

- 2) Após as primeiras vinte e quatro (24) horas (item 1):
- a) Por hora-corrída de chata-tanque à dispozição NCr\$ 51,23
 - b) Por hora-corrída de rebocador à dispozição 54,60

3) Sobre os preços desta tabela incide a taxa de 8% (oito por cento), a título de Quota de Previdência;

4) Não estão compreendidos nesta tabela os valores cobrados pelas administrações dos portos do Rio de Janeiro (GB) e de Niterói (RJ), constantes das Tabelas "A", "B", "H", "J", "L" e "N" de suas Tarifas Portuárias, pelo uso das respectivas instalações ou em suas zonas de jurisdição (artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 83 de 26-12-66).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:
 Nº 307 — Aposentar de acordo com o artigo 100, item II, combinado com o artigo 101, item II, da Constituição, João Oswaldo Guanaes Mineiro, no cargo de Motorista TC.401.10.B, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento.

PORTARIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 312, de 14 de dezembro de 1969 — Aposentar, de acordo com o artigo 101, item III, da Constituição, a Fernando Levenhagen de Mello no cargo de Engenheiro TC.602.22.B, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento. — Horacio Madureira.

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 310 — Exonerar, a pedido, o Engenheiro TC.602.22.B, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., Fernando Levenhagen de Mello, no cargo, em comissão, símbolo 2-C, do Diretor da Divisão de Obras do mesmo Departamento.

PORTARIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 311 — Nomear o Engenheiro ... TC.602.22.B, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., João Carlos Gurgel Barbosa para exercer o cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Divisão de Obras do mesmo Departamento, vago em virtude da exoneração do Engenheiro Fernando Levenhagen de Mello. — Horacio Madureira.

Divisão de Administração

Seção do Material

INSCRIÇÃO Nº 67

Proc. nº 11.228-69 — Firma Brasil Diesel S.A. Distribuidora de Veículos, representada pelo Sr. Jair Mendoza Pinto, estabelecida na Avenida Brasil, 8.255, Ramos — GB, no Estado da Guanabara, com telefone número 230-6794, baseada no artigo 128 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, vem mui respeitosamente requerer a V. Sª sua inclusão no re-

gistro Cadastral dos fornecedores desse Departamento a fim de que fique inscrita e habilitada a concorrer às licitações para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, no exercício de 1969 — Chassis para caminhões.

Deferido de acordo com o parecer da S.M. — Geraldo de Almeida Carneiro, Diretor da Divisão de Administração.

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 10 de dezembro de 1969

Proc. nº 9.586-69 — No requerimento em que a firma "Construtora Martini Ltda.", requer alteração do registro cadastral da denominação social, foi exarado o seguinte: Deferido de acordo com os pareceres.

Proc. nº 10.204-69 — No requerimento em que a firma "Mascarenhas Barbosa-Roscoe, S.A. — Engenharia e Comércio", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Proc. nº 10.758-69 — No requerimento em que a firma "Planisul S.A. — Planejamento e Projetos", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido de acordo com os pareceres.

Proc. nº 11.255-69 — No requerimento em que a firma "Pavimentadora e Construtora Brasileira S. A.", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido de acordo com os pareceres. — João Carlos Gurgel Barbosa.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 15 de dezembro de 1969

Proc. nº 8.212-69 — No requerimento em que a firma "Vasp Aerofotogrametria S.A.", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres. — João Carlos Gurgel Barbosa.

CÓDIGO PENAL

ENTORPECENTES

DECRETO-LEI Nº 385 — DE 26-12-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.075

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA
Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr\$ 0,03

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II no uso de suas atribuições legais,

Considerando que esta Autarquia ainda não dispõe de seu Quadro de Pessoal, apesar de havê-lo remetido ao órgão competente rigorosamente dentro do prazo estabelecido no artigo 36 do Regimento do Colégio, baixado pelo Decreto nº 63.071, de 5-8-1968;

Considerando que em consequência do que acima ficou dito ainda não puderam ser constituídos os órgãos previstos no referido Regimento e indispensáveis ao fiel andamento dos trabalhos;

Considerando que os empreiteiros de obras não devem ser prejudicados com delongas no pagamento de suas contas depois de executados os respectivos serviços e julgados em ordem, resolve:

Nº 85 — Baixar as seguintes normas sobre andamento e pagamento de faturas de obras, das quais deverão tomar conhecimento todas as Firmas que executam obras nesta Autarquia:

1) Todas as faturas deverão ser apresentadas no Protocolo deste Colégio (Campo de São Cristóvão, 177) sendo fornecido à parte interessada o respectivo cartão, que deverá conter a data da entrada do documento;

2) O Sr. Secretário deverá tomar as devidas providências para que a fatura seja imediatamente entregue ao Fiscal da obra, que deverá declarar, dentro de três dias, se os serviços foram realmente executados;

3) Se a informação for negativa e o Diretor-Geral desejar qualquer esclarecimento complementar poderá solicitar o pronunciamento da Comissão-Geral de Obras criada pela Portaria nº 17, de 24-5-1968, que deverá manifestar-se dentro de quatro dias;

4) Considerados executados os serviços, deverá o processo ser encaminhado ao Contador, que, no prazo de três dias, fará as devidas anotações informando se a datação correspondente permite o pagamento imediato ou, se isto não for possível em consequência de diferimento de verba para o próximo exercício declarar expressamente qual o saldo da dotação por conta da qual foi feito o empenho;

5) A seção de Contadoria deverá, obedecido o prazo acima, remeter o processo ao Gabinete do Diretor-Geral que o encaminhará, no mesmo dia, ao Conselho de Curadores;

6) Dentro de 48 horas, após haver o Conselho de Curadores tomado conhecimento do processo ficando autorizada o pagamento, deverá o Diretor-Geral comunicar por escrito à Firma interessada que o cheque correspondente à fatura poderá ser recebido na Tesouraria por pessoa habilitada para esse fim;

7) Expedida a comunicação acima, nenhum embargo poderá haver por parte desta Autarquia quanto ao pagamento e se, porventura, a parte interessada sentir o menor obstáculo deverá imediatamente levar o fato ao conhecimento do Diretor-Geral;

8) Cópia integral da presente Portaria deve ser fornecida, mediante recibo a todas as Firmas que executam obras nesta Autarquia. — Vandick Londres da Aóbrega.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

(*) PORTARIA DE 19 DE NOVEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, combinado com o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1969, resolve:

Nº 6.335 — Designar de acordo com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Renato Müller Lima Torres, ocupante em caráter efetivo do cargo de Escriurário, Código AF-202.8.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer a função gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Publicações, da Divisão de Cultura da Reitoria, criada pelo Decreto número 51.391, de 10 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial de 22 de janeiro de 1962. — Flávio Suplicy de Lacerda.

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 6.346 — I — Exonerar ex officio, a partir de 12.11.1969, Rubens Simões Gaier, matrícula nº 2.195.741, do cargo de Mensageiro, Código GL-305.1, do Quadro Único de Pessoal — Parte Suplementar — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de ter tomado posse naquela data, em outro cargo no mesmo Quadro de Pessoal.

II — Suprime-se o cargo acima referido, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 60.882, de 21 de junho de 1967.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, "ex vi" do artigo 4º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, resolve:

Nº 6.347 — Aposentar de acordo com o parágrafo único do mesmo artigo da Constituição, a Cláucia Silva, matrícula nº 1.061.860, no cargo de Escrevente-dactilógrafo, Código AF-204.7, da Faculdade de Odontologia e do Quadro Único de Pessoal Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, combinado com o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 6.350 — Designar de acordo com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Zélio Oliniski, ocupante efetivo do cargo de Dactilógrafo, Código AF-503.7.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Assessor Técnico do Reitor, do mesmo Quadro de Pessoal.

(*) Nota do S.Pb. — Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 1º-12-1969 — Seção I — Parte II.

PORTARIAS DE 28 DE NOVEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições resolve:

Nº 6.356 — Declarar vago a partir de 16 de novembro de 1969, um cargo de Inspetor de Alunos, Código EC-204.10.B, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude do falecimento da respectiva ocupante, Paulina de Jesus Mesquita, matrícula nº 1.127.121, da Faculdade de Medicina, ocorrido naquela data.

Nº 6.357 — I — Declarar vago a partir de 8 de novembro de 1969, um cargo de Atendente, Código P-1.709.9, do Quadro Único de Pessoal — Parte Suplementar — da Universidade Federal do Paraná, em virtude do falecimento da respectiva ocupante, Aparecida Arnas Ramos, matrícula número 2.111.550, do Hospital de Clínicas, ocorrido naquela data.

2) Suprime-se o cargo acima referido, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º, do Decreto nº 60.882, de 21 de junho de 1967.

Nº 6.358 — Declarar vago a partir de 15 de novembro de 1969, um cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude do falecimento do respectivo ocupante, Aníbio Estácio Rodrigues, matrícula número 1.395.582, da Escola de Agronomia e Veterinária, ocorrido naquela data. — Flávio Suplicy de Lacerda.

PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 6.362 — Exonerar ex officio, a partir de 11.11.1969, João Alves da Silva, matrícula nº 1.887.736, do cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de ter tomado posse naquela data, em outro cargo no mesmo Quadro de Pessoal. — Brasil Pinheiro Machado.

PORTARIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 1969

O Vice Reitor em exercício, da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer da Comissão de Promoção dos servidores desta Universidade, constituída na forma do artigo 53, do Decreto nº 53.480-64, pela Portaria nº 5.597, de 1º de agosto do corrente ano, resolve:

Nº 6.366 — Promover de acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 3º, do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, a partir de 31.12.69:

I — Por merecimento:

Na série de classes de Oficial de Administração AF-201

- 1) Orlando Afonso Spitzner.
- 2) Norma Stenzel.
- 3) Maria de Jesus Coelho.
- 4) Maria Lúcia Baenr Moreira, do nível 14.B, para o 16.C, em vagas classificadas pelo Dec. 60.882-67;

Na série de classes de Escriurário AF-202

- 1) Sara Burstein.
- 2) Leocádia Konkel.
- 3) Luiz Honorio Lise.

- 4) Ainda da Costa Batista Carvalho.
- 5) Ernestina Braun Skryl.
- 6) Odete Angelina Debiasio.
- 7) Angely Sara Gerdelmann de Andrade.
- 8) Dorit Dagemar Schröder.
- 9) Jcana D'Arc Nogueira.
- 10) Antônio Pianaro, do nível 8.A, para o 10.B, em vagas classificadas pelo Dec. 60.882-67.

Na série de classes de Pedreiro A-101

- 1) João Antônio Milani,
- 2) Afonso Pichler, do nível 9.B, para o 10.C, em vagas classificadas pelo Dec. 60.882-67.
- 3) Mário Armstrong, do nível 8.A, para o 9.B, em vaga decorrente da promoção de João Antônio Milani.
- 4) Evaristo Berlesi, do nível 8.A, para o 9.B, em vaga decorrente da promoção de Afonso Pichler;

Na série de classes de Encadernador A-406

- 1) Leonidas Loyola, do nível 9.B, para o 10.C, em vagas classificadas pelo Dec. 60.882-67;

Na série de classes de Tipógrafo A-408

- 1) Oney Miranço, do nível 10.B, para o 11.C, em vaga classificada pelo Dec. 60.882-67;

Na série de classes de Carpinteiro A-601

- 1) Orlando Raul Blum
- 2) Paulo Bunick, do nível 9.B, para o 10.C, em vagas classificadas pelo Dec. 60.882-67;

Na série de classes de Marceneiro A-603

- 1) Eduardo Novak, do nível 9.B, para o 10.C, em vaga classificada pelo Dec. 60.882-67;

Na série de classes de Eletricista Instalador A-802

- 1) Alfredo Bill, do nível 9.B, para o 10.C, em vaga classificada pelo Dec. 60.882-67;

Na série de classes de Mecânico de Aparelhos e Instrumentos A-1.303

- 1) João Carlos Artigas.
- 2) Silvestre Teresin, do nível 9.B, para o 10.C, em vagas classificadas pelo Dec. 60.882-67;

Na série de classes de Mecânico de Motores a Combustão A-1.305

- 1) Eduardo Druetz, do nível 9.B, para o 10.C, em vaga classificada pelo Dec. 60.882-67;

Na série de classes de Serralheiro A-1.705

- 1) Felix Kaminski, do nível 9.B, para o 10.C, em vaga classificada pelo Dec. 60.882-67.

2) José Vendramin, do nível 8.A, para o 9.B, em vaga decorrente da promoção de Felix Kaminski;

Na série de classes de Motorista CT-401

- 1) Lauro Strapasson.
- 2) Waldomiro Picetskel.
- 3) Domingos Batista.
- 4) Alecio Pereira Machado, do nível 10.B, para o 12.C, em vagas classificadas pelo Dec. 60.882-67.
- 5) Benjamin Coratola, do nível 8.A, para o 10.B, em vaga decorrente da promoção de Lauro Strapasson.

Na série de classes de Bibliotecário EC-101

- 1) Aymara Feurschuette Ribas.
- 2) Léa Terezinha Belczak, do nível 19.A, para o 20.B, em vagas classificadas pelo Dec. 60.882-67;

Na série de classes de Auxiliar da Portaria GL-303

- 1) Prudêncio Antônio Velga.
- 2) Juliá Ciosmak Soares.
- 3) Odete Morona Coelho, do nível 7.A, para o 8.B, em vagas classificadas pelo Dec. 60.882-67;

Na série de classes de *Técnico de Laboratório* P-1.601

- 1) João Rubens de Araújo.
- 2) Riconete Zanello Ristow, do nível 12.A, para o 14.B, em vagas classificadas pelo Dec. 60.882-67.

Na série de classes de *Laboratorista* P-1.602

- 1) Waldecy Vani Hambrusch.
- 2) Jovany Scorsin, do nível 8.A, para o 9.B, em vagas classificadas pelo Dec. 60.882-67;

Na série de classes de *Auxiliar de Enfermagem* P-1.701

- 1) Rita Batista da Silva.
- 2) Georgete Eclache, do nível 14.B, para o 15.C, em vagas classificadas pelo Dec. 60.162-69;

Na série de classes de *Farmacêutico* TC-701

- 1) Haroldo Lacerda Suplicy.
- 2) Carlos Cecy, do nível 21.B, para o 22.C, em vagas classificadas pelo Dec. 60.882-67;

Na série de classes de *Enfermeiro* TC-1.201

- 1) Erzy Magrin Moura.
- 2) Lenilda Devigili Venturi.
- 3) Irma Fagundes.
- 4) Yoshie Hayashi de Almeida.
- 5) Viana Bahielo do nível 21.B, para o 22.C, em vagas classificadas pelo Dec. 60.882-67;

Na série de classes de *Assistente Social* TC-1.301

- 1) Rachel Mader Gonçalves.
- 2) Odete Muciel Magalhães, do nível 21.B, para o 22.C, em vagas classificadas pelo Dec. 60.882-67.
- 3) Maria Paulina Oliveira, do nível 20.A, para o 21.B, em vaga decorrente da promoção de Rachel Mader Gonçalves.

II — Por antiguidade:

Na série de classes de *Oficial de Administração* AF-201

- 1) Reinhard Erich Wischral, do nível 14.B, para o 16.C, em vaga classificada pelo Dec. 60.882-67.
- 2) Iracema de Oliveira Madeiras, do nível 12.A, para o 14.B, em vaga classificada pelo Dec. 60.882-67.

Na série de classes de *Escriturário* AF-202

- 1) Maurício Humberto de Souza Leitão, do nível 8.A, para o 10.B, em vaga classificada pelo Dec. 60.882-67.
- 2) Nelson de Souza Ribas, do nível 8.A, para o 11.B, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Iracema de Oliveira Madeiras.
- 3) José Luis Casarigo Belotto, do nível 8.A, para o 10.B, em vaga decorrente da exoneração de Igor Chmyz.
- 4) Levy Lichski, do nível 8.A, para o 10.B, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Vilma Marmen-tini.
- 5) Osmir Ancheski Motta, do nível 8.A, para o 10.B, em vaga decorrente da aposentadoria de Noêmia de Abreu Souza;

Na série de classes de *Pedreiro* A-101

- 1) Frederico Ferrel, do nível 9.B, para o 10.C, em vaga classificada pelo Dec. 60.882-67;

Na série de classes de *Tipógrafo* A-408

- 1) Pedro Alúdio de Lima, do nível 10.B, para o 11.C, em vaga classificada pelo Dec. 60.882-67.

Na série de classes de *Carpinteiro* A-101

- 1) Florindo Trevisan, do nível 9.B, para o 10.C, em vaga classificada pelo Dec. 60.882-67;

Na série de classes de *Motorista* CT-01

- 1) José Domingos Canarinos Filho, do nível 10.B, para o 12.C, em vaga classificada pelo Dec. 60.882-67.

2) Osmarino de Oliveira, do nível 10.B, para o 12.C, em vaga decorrente do falecimento de Angelo Lanzoni.

Na série de classes de *Bibliotecário* EC-101

- 1) Vera Maria de Almeida Pinto, do nível 19.A, para o 20.B, em vaga classificada pelo Dec. 60.882-67.

Na série de classes de *Auxiliar de Portaria* GL-303

- 1) Ilto Canetti.

2) Elita Gonçalves de Assis, do nível 7.A, para o 8.B, em vagas classificadas pelo Dec. 60.882-67.

Na série de classes de *Técnico de Laboratório* P-1.601

- 1) Nadiezda Zawadzka.
- 2) João Kondrusik, do nível 12.A, para o 14.B, em vagas classificadas pelo Dec. 60.882-67;

Na série de classes de *Enfermeiro* TC-1.201

- 1) Benedita Rego de Azeredo.

2) Aleni Digueiredo Darolt, do nível 21.B, para o 22.C, em vagas classificadas pelo Dec. 60.882-67. — *Brasil Pinheiro Machado*.

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 6.368 — Exonerar *ex officio*, a partir de 12-11-69, Ollanda Pereira Czaikowski, matrícula nº 1.061.821, do cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de ter tomado posse naquela data, em outro cargo no mesmo Quadro de Pessoal.

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 6.369 — Exonerar *ex officio*, a partir de 14 de novembro de 1969, Nilso Luiz Dalagassa, matrícula número 2.111.660, do cargo de Servente, Código GL-104.5, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de ter tomado posse naquela data, em outro cargo no mesmo Quadro de Pessoal.

Nº 6.370 — Exonerar *ex officio*, a partir de 14 de novembro de 1969, Servaldo Ferreira Pinto, matrícula número 2.075.433, do cargo de Servente, Código GL-104.5, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de ter tomado posse naquela data, em outro cargo do mesmo Quadro de Pessoal.

Nº 6.371 — Exonerar *ex officio*, a partir de 11 de novembro de 1969, Anízia de Souza Cuzismanko, matrícula nº 1.025.262, do cargo de Auxiliar de Portaria Código GL-303.7.A, da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de ter tomado posse naquela data, em outro cargo no mesmo Quadro de Pessoal.

Nº 6.372 — Exonerar *ex officio*, a partir de 14 de novembro de 1969, Alípio do Nascimento, matrícula número 2.075.882, do cargo de Servente, Código GL-104.5, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de ter tomado posse naquela data, em outro cargo no mesmo Quadro de Pessoal.

Nº 6.373 — Exonerar *ex officio*, a partir de 12 de novembro de 1969, Alberto Jacques da Silva, matrícula número 2.022.303, do cargo de Auxiliar de Arte Gráfica, Código A-410.5, da Imprensa Universitária e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de ter tomado posse naquela data, em outro cargo no mesmo Quadro de Pessoal.

Nº 6.374 — Exonerar *ex officio*, a partir de 14 de novembro de 1969, Francisco Cordeiro dos Santos, matrícula nº 2.075.513, do cargo de Servente, Código GL-102.6.B, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de ter tomado posse naquela data, em outro cargo no mesmo Quadro de Pessoal.

Nº 6.375 — Exonerar *ex officio*, a partir de 14 de novembro de 1969, Antonio Komavezewski, matrícula nº,

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.088

PREÇO: NCR\$ 0,80

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Microfilmagem de Documentos

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.105

PREÇO: NCR\$ 0,80

★

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

mero 2.075.431, do cargo de Servente, Código GL-104.5, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de ter tomado posse naquela data, em outro cargo no mesmo Quadro de Pessoal.

Nº 6.376 — Exonerar *ex officio*, a partir de 14 de novembro de 1969, Santo Augusto Gasparello, matrícula nº 2.075.212, do cargo de Servente, Código GL-104.5, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de ter tomado posse naquela data, em outro cargo no mesmo Quadro de Pessoal.

Nº 6.377 — Exonerar *ex officio*, a partir de 14 de novembro de 1969, Elsa Maria Massuchetto, matrícula número 2.195.854, do cargo de Servente, Código GL-102.6.B, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de ter tomado posse naquela data, em outro cargo no mesmo Quadro de Pessoal.

Nº 6.378 — Exonerar *ex officio*, a partir de 17 de novembro de 1969, Pedro Gonçalves de Castro, matrícula nº 2.075.472, do cargo de Servente, Código GL-102.6.B, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de ter tomado posse naquela data, em outro cargo no mesmo Quadro de Pessoal.

Nº 6.379 — Exonerar, *ex officio*, a partir de 14 de novembro de 1969, Nestor Bilobran, matrícula número 2.075.689, do cargo de Servente, Código GL-102.6.B, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de ter tomado posse naquela data, em outro cargo no mesmo Quadro de Pessoal.

Nº 6.380 — Exonerar *ex officio*, a partir de 14 de novembro de 1969, João Iancheski, matrícula número 2.075.110, do cargo de Servente, Código GL-104.5, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de ter tomado posse naquela data, em outro cargo no mesmo Quadro de Pessoal.

Nº 6.381 — Exonerar *ex officio*, a partir de 14 de novembro de 1969, Alberto Iancheski, matrícula número 2.075.116, do cargo de Servente, Código GL-104.5, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de ter tomado posse naquela data, em outro cargo no mesmo Quadro de Pessoal.

Nº 6.382 — Exonerar *ex officio*, a partir de 14 de novembro de 1969, Luiz Carlos Lissa, matrícula número 2.075.241, do cargo de Servente, Código GL-104.5, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de ter tomado posse naquela data, em outro cargo no mesmo Quadro de Pessoal.

Nº 6.383 — Exonerar *ex officio*, a partir de 14 de novembro de 1969, Carlos Gagel, matrícula nº 2.075.504, do cargo de Servente, Código GL-104.5, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de ter tomado posse naquela data, em outro cargo no mesmo Quadro de Pessoal.

Nº 6.384 — Exonerar *ex officio*, a partir de 17 de novembro de 1969, Pe-

dro Scrok, matrícula nº 2.049.287, do cargo de Artífice de Manutenção, Código A-305.6, da Escola de Química e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de ter tomado posse naquela data, em outro cargo no mesmo Quadro de Pessoal.

Nº 6.385 — Exonerar *ex officio*, a partir de 14 de novembro de 1969, Antonio de Lima Ramos, matrícula nº 2.075.227, do cargo de Servente, Código GL-104.5, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em virtude de ter tomado posse naquela data, em outro cargo no mesmo Quadro de Pessoal.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro usando de atribuições de sua competência, "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1967, e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 61.049, de 21 de julho de 1967.

Nº 942 — Declara que, por força do artigo 8º do Decreto nº 59.833 de 21 de dezembro de 1966 que revogou as tabelas a que estavam vinculadas, a partir de 1º de fevereiro de 1967, ficaram dispensados dos encargos de Representação de Gabinete que desempenhavam os seguintes servidores:

- Yvete Von L. Cardoso
- Yvaná Dória Costa
- Fernando C. Fernandes
- Martha Maria L. Coqueiro
- José Seabra Costa
- Sônia Cossenza de Oliveira
- Ismael Ferreira Mendes
- Ziema Andreotti
- Djalma Gonçalves Alves
- Manoel A. de Albuquerque
- Maria Lúcia Cisneiros
- Maria P. de Souza Lomba
- Natalina B. Meiche
- José Luiz dos Santos
- João Muniz de Aragão
- João Farias da Silva
- Francisco C. da Silva
- Adalmir Brandão
- Stella B. Torreão
- Job Ferreira de Jesus
- Sebastião R. de Oliveira
- Marieta Ferrantes Santana
- Maria Celeste Albuquerque
- Emília Maria B. Araújo
- Jorge de Freitas Góes.

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro usando de atribuição de sua competência "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, resolve:

Nº 943 — Conceder dispensa a João de Gouvêa Martins, Oficial de Administração, AF-201.4-B da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal da C.F.E.J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967 da função gratificada de Secretário (Chefe de Secretaria), símbolo 5-F do Instituto de Eletrotécnica, a partir de 17 de outubro de 1967. — *Guilherme A. Canedo de Magalhães.*

PARÊCER

Processo nº 13.105-69 — Eduardo Salles Novaes — Procedendo ao exame do Processo nº 13.105-69, referente

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 6.386 — Designar de acordo com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jair Dandolini, ocupante efetivo do cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer a função gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe da Seção Didática da Faculdade de Odontologia e do mesmo Quadro de Pessoal. — *Flavio Suplicy de Lacerda.*

lho junto à disciplina de Organização Social e Econômica das Cidades, do Departamento de Planejamento Urbano e Regional do Curso de Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, opina esta Comissão favoravelmente pela acumulação, concludo:

a) Existe perfeita correlação de matérias entre os cargos de Professor Associado da disciplina de Organização Social e Econômica das Cidades da FAU-UFRJ, e as do cargo de confiança de Coordenador de Assistência Técnica do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo do Ministério do Interior;

b) Tornar-se evidente a compatibilidade de horário, considerando as declarações de fls. 12 e 15 deste processo, tendo em vista que o interessado, cumpre no Serviço Federal de Habitação e Urbanismo do Ministério do Interior, o seguinte horário de segunda a sexta-feira de 8 às 12,30 horas e de 14 às 18,30 horas, exceto aos sábados. Na FAU, irá cumprir o horário de 19 às 23 horas de segunda a sexta-feira no Curso de Urbanismo que funciona na Escola de Engenharia antigo prédio do Larro de São Francisco, e aos sábados de 9 às 12 horas no prédio-sede da FAU, na Cidade Universitária;

c) Em consequência, deve ser permitida a acumulação dos respectivos cargos. — *Paulo Ewerard Nunes Pires. — Ubi Bava. — Gilson Gladstone de Araujo Najarro.*

à contratação do Sociólogo Eduardo Salles Novaes, ocupante do cargo de confiança de Coordenador de Assistência Técnica, junto à Superintendência do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU), órgão do Ministério do Interior, para exercer as funções de Professor Associado regido pela Consolidação das Leis do Traba-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 37/69

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, EM REUNIÃO REALIZADA A 9 DE DEZEMBRO DE 1969, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 29 DA LEI Nº 4.380 DE 21 DE AGOSTO DE 1964,

RESOLVE:

1. FICAM APROVADAS AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE QUE TRATAM A ALÍNEA "b", DO ITEM 6, DA RC Nº 36/69, E ITEM 5, DA RD Nº 75/69, CONFORME ANEXO,

2. A PRESENTE RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

RIO DE JANEIRO, 9 DE DEZEMBRO DE 1969

MÁRIO TRINDADE
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 75/69.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, EM REUNIÃO REALIZADA A 8 DE DEZEMBRO DE 1969, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 30 DA LEI Nº 4.380, DE 21 DE AGOSTO DE 1964,

RESOLVE:

1. O PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL SÓ SE APLICA À PARTE FINANCIADA DO PREÇO DE VENDA DAS HABITAÇÕES.

1.1 — DURANTE O PERÍODO DA CONSTRUÇÃO, QUALQUER QUE SEJA A FORMA E O TIPO DE PAGAMENTO CONTRATADO, O SALDO DEVEDOR OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA INSTRUÇÃO Nº 5/66, DO BNH.

2. OS SEGUROS PREVISTOS NAS APLICAÇÕES DE SEGUROS DO SISTEMA FINANCIÁRIO DA HABITAÇÃO DARÃO COBERTURA, CALCULADA SEGUNDO AS NORMAS DO BNH, AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO SUJEITOS A ESSA FORMA DE PAGAMENTO.

2.1 - A PRESTAÇÃO, A QUE SE REFERE O ITEM 3 DA RC Nº 36/69, DEVERÃO SER SOMADOS OS VALORES CORRESPONDENTES AOS PRÊMIOS DE SEGURO DAS APÓLICES DE SEGUROS DO SISTEMA, CALCULADOS DA MESMA FORMA QUE AS PRESTAÇÕES.

3. A RESPONSABILIDADE PELO SALDO DEVEDOR DOS FINANCIAMENTOS CONTRATADOS, NOS TERMOS DO SUBITEM 2.1, DA RC Nº 36/69, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, NÃO SUBSTITUI A COBERTURA PREVISTA NAS APÓLICES DE SEGUROS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO.

4. O VALOR INICIAL DA PRESTAÇÃO, CALCULADO DE ACÓRDO COM O PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL, NA FORMA DO ITEM 3 DA RC Nº 36/69, SERÁ EXPRESSO EM SALÁRIOS MÍNIMOS (MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS), E CONSTARÁ DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA OU FINANCIAMENTO, COMO OBRIGAÇÃO MENSAL DE PAGAMENTO DO DEVEDOR DURANTE UM NÚMERO CERTO DE MESES (ANEXO I).

5. FICAM APROVADAS AS CLÁUSULAS-PADRÃO, QUE DEVERÃO INTEGRAR OS CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO REALIZADOS DENTRO DAS NORMAS DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL, SEM COMO RESPECTIVO MODELO DE CÉDULA HIPOTECÁRIA (ANEXOS II E III).

6. AS AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS, A CRITÉRIO DO MUTUÁRIO, PODERÃO SER UTILIZADAS NA REDUÇÃO DO NÚMERO DE PRESTAÇÕES OU NO VALOR DESTAS.

6.1 - PARA REDUÇÃO DO NÚMERO DE PRESTAÇÕES APURAR-SE-Á O VALOR ATUAL DAS PRESTAÇÕES FINAIS, NA FORMA DO ITEM 7 DA RC Nº 36/69, ADE O VALOR EQUIVALENTE AO DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, CANCELAN-SE AS PRESTAÇÕES ASSIM AMORTIZADAS.

6.2 - PARA REDUÇÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO VIGENTE, A AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA SERÁ DEDUZIDA DO VALOR ATUAL DAS PRESTAÇÕES VINCENDAS, NA FORMA DO ITEM 7, DA RC Nº 36/69, CALCULANDO-SE NOVA PRESTAÇÃO, NA FORMA DO ITEM 3, DA RC Nº 36/69 E ANEXO I DESTA RESOLUÇÃO.

6.3 - NO CÁLCULO DE QUE TRATA O ITEM 7 DA RC Nº 36/69, SE NÃO CONSIDERADAS, ALÉM DA TAXA DE JUROS, AS TAXAS DE SERVIÇO INCIDENTES SOBRE O ESTADO DA DÍVIDA.

6.4 - OS CONTRATOS DEVERÃO PREVER QUE AS AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS NÃO PODERÃO SER INFERIORES AO VALOR CORRESPONDENTE A 20 (VINTE) PRESTAÇÕES.

7. ALÉM DOS CASOS PREVISTOS NO CONTRATO, AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS FINANCIADOS SEGUNDO O PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL, TERÃO SEU VENCIMENTO OBRIGATORIAMENTE ANTECIPADO:

- A) PELO NÃO PAGAMENTO DE 3 (TRÊS) PRESTAÇÕES CONSECUTIVAS;
- B) PELA CESSÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR SEM EXPRESSO E PRÉVIO CONSENTIMENTO DO CREDOR.

8. NA CESSÃO DE CRÉDITO, DECORRENTE DE OPERAÇÃO SUJEITA ÀS NORMAS DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL, O CESSIONÁRIO SE SUBROGARÁ NOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CEDENTE, INCLUSIVE NO QUE RESPEITA AOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES JUNTO AO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIACÕES SALARIAIS, QUE SÓ SERÃO EXERCITADOS NAS ÉPOCAS PREVISTAS E DE CONFORMIDADE COM A RC Nº 36/69 E ESTA RESOLUÇÃO, OBSERVADO O DISPOSTO NO DECRETO-LEI Nº 70, DE 1966, QUANDO HOUVER SIDO EMITIDA CÉDULA HIPOTECÁRIA RELATIVA AO CRÉDITO.

9. NO CASO DE EXTINÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO OU DE SUA FIXAÇÃO EM VALOR ABAIXO DE 3,6 UNIDADES-PADRÃO-DE-CAPITAL DO BNH, O ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES E A DATA DE SUA INCIDÊNCIA SERÃO SUBSTITUÍDOS, NA FORMA QUE VIER A SER INDICADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BNH, POR OUTRO ÍNDICE SALARIAL EQUIVALENTE, ELABORADO COM BASE EM ÍNDICES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

10. NO ATO DE SUA ADESÃO AO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL O MUTUÁRIO PODERÁ ESCOLHER PARA ÉPOCA DE REAJUSTAMENTO DE SUAS PRESTAÇÕES:

- A) O MÊS DE FEVEREIRO;
- B) O MÊS DE MAIO;
- C) O MÊS DE AGOSTO;
- D) O MÊS DE NOVEMBRO OU AINDA;
- E) 60 DIAS APÓS O AUMENTO DO SALÁRIO-MÍNIMO.

10.1 - APLICA-SE PARA O CÁLCULO DA PRESTAÇÃO REFERENTE AO MÊS ESCOLHIDO O COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL CORRESPONDENTE, FALADO PERIÓDICAMENTE PELO BNH POR RESOLUÇÃO DE DIRETORIA.

10.2 - EM NENHUM CASO O INTERVALO ENTRE O MÊS DO CONTRATO E O MÊS ESCOLHIDO PARA O PRIMEIRO REAJUSTE DA PRESTAÇÃO, EXCLUSIVE, PODERÁ SER SUPERIOR A DOZE MESES OU INFERIOR A DOIS MESES.

10.3 - QUANDO O MÊS ESCOLHIDO PARA REAJUSTE FOR ANTERIOR AO MÊS DE VIGÊNCIA DO NOVO SALÁRIO-MÍNIMO, O PRIMEIRO REAJUSTE SERÁ REALIZADO NO MÊS ESCOLHIDO, E SERÁ PROPORCIONAL À VARIACÃO DE VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NO MÊS EM RELAÇÃO AO INEDIATAMENTE ANTERIOR.

10.4 - O DISPOSTO NO SUBITEM 10.3 TAMBÉM SE APLICA AO CASO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.

11. OS AGENTES RESPONDERÃO PERANTE O BNH POR QUAISQUER ERROS NA APLICAÇÃO DOS COEFICIENTES.

11.1 - A FALTA DE INDICAÇÃO NO CONTRATO DE UM DOS MESES PERÍODOS NO ITEM 10, O REAJUSTAMENTO SERÁ SEMPRE APLICADO 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A VIGÊNCIA DE NOVO SALÁRIO-MÍNIMO, VIGORANDO, DESDE A ASSINATURA DO CONTRATO, A PRESTAÇÃO CALCULADA NA FORMA DO ITEM 3 DA RC Nº 36/69.

12. ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DESTA DATA, REVOCANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

RIO DE JANEIRO, 8 DE DEZEMBRO DE 1969.

MÁRIO TRINDADE
PRESIDENTE

ANEXO I

A) FÓRMULA PARA CÁLCULO DE PRESTAÇÃO INICIAL

$$P_i = P \times C$$

ONDE

P_i = PRESTAÇÃO INICIAL PELO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL.

P = PRESTAÇÃO CALCULADA PELA TABELA PRICE (TABELA DE JUROS COM POSTOS PELO MÉTODO FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO) E QUE AMORTIZA O FINANCIAMENTO CONTRATADO NA TAXA DE JUROS CONTRATADA E NO PRAZO CONTRATADO.

C = COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL DIVULGADO PELA DIRETORIA DO BNH, VÁLIDO PARA OS CONTRATOS ASSINADOS NO TRIMESTRE A QUE SE REFERIU A PUBLICAÇÃO E PARA O MÊS DE REAJUSTAMENTO PREFERIDO PELO FINANCIADO.

NOTA SOBRE O COEFICIENTE: EM CADA TRIMESTRE HAVERÁ UM COEFICIENTE PARA CADA MÊS ESCOLHIDO PARA REAJUSTAMENTO DA PRESTAÇÃO, A SABER:

- A) 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O AUMENTO DO SALÁRIO-MÍNIMO;
- B) FEVEREIRO;
- C) MAIO;
- D) AGOSTO;
- E) NOVEMBRO;
- F) 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O AUMENTO DO SALÁRIO-MÍNIMO DO SERVIDOR PÚBLICO.

B) FÓRMULA PARA CÁLCULO DA PRESTAÇÃO REFERIDA EM SALÁRIOS-MÍNIMOS

$$P_s = \frac{P_i}{SM}$$

ONDE

P_s = PRESTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR REFERIDA EM SALÁRIOS-MÍNIMOS.

P_i = PRESTAÇÃO INICIAL CALCULADA CONFORME ACIMA NO ITEM A.

SM = SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

C) FÓRMULA PARA CÁLCULO DA PRESTAÇÃO REAJUSTADA AO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL.

$$P_R = P_s \times SM_N$$

ONDE

P_R = PRESTAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL APÓS O REAJUSTE.

P_s = O MESMO DE ACIMA.

SM_N = VALOR DO MAIOR SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS.

MÊS DE AUMENTOS:

DE ACÓRDO COM O CONTRATO.

9) NOS CASOS PREVISTOS NO SUBÍTEM 10.3, DA RD Nº 75/69 O VALOR DA PRESTAÇÃO REFERIDO EM SALÁRIOS-MÍNIMOS, DA FÓRMULA B), DEVERÁ SER MULTIPLICADO, A PARTIR DO MÊS ESCOLHIDO PARA REAJUSTE, PELA RAZÃO:

SM
SM

ONDE

SM - SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

SM - SALÁRIO-MÍNIMO IMEDIATAMENTE ANTERIOR AO VIGENTE NA ÉPOCA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

A N E X O II

CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE QUE TRATAM A ALÍNEA 6ª, DO ITEM 6, DA RC Nº 36/69, E ITEM 5, DA RD Nº 75/69

CLÁUSULA PRIMEIRA - O DEVEDOR DECLARA-SE CIENTE DE QUE, EM VIRTUDE DE TER OPTADO PELO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (PES), DE QUE TRATA A RC Nº 36/69, DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, COMO MODO DE PAGAR A DÍVIDA RELATIVA AO (FINANCIAMENTO, EMPRÉSTIMO, PREÇO DE VENDA, PREÇO DA CONSTRUÇÃO, ETC.), O RESPECTIVO SALDO DO DEVEDOR, TAL COMO DEFINIDO NA INSTRUÇÃO Nº 5/66, DO BNH E COM AS RESSALVAS DO ITEM 3 DA RD Nº 75/69, DO MESMO BNH, PASSA A SER, A PARTIR DESTA DATA, DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS, CRIADO PELA RC Nº 25/67 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINDO O PRAZO E PAGAS TIDAS AS PRESTAÇÕES PREVISITAS NESTE CONTRATO O CRÉDOR DARÁ QUITAÇÃO AO DEVEDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA - EM CONSEQUÊNCIA DO DISPOSTO NAS CLÁUSULAS ANTERIORES PARA FINS DE APURAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS SERÁ APURADO O SALDO, DEVEDOR OU CRÉDOR, PORVENTURA EXISTENTE E RESULTANTE DA CORREÇÃO TRIMESTRAL DOS SALDOS DEVEDORES COM BASE NAS UNIDADES-PADRÃO-DE-CAPITAL DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES COM BASE NAS VARIAÇÕES SALARIAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SE O SALDO FOR CRÉDOR ESTE SERÁ PAGO AO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS A TÍTULO DE PRÊMIO E NA FORMA DETERMINADA PELO BNH.

PARÁGRAFO SEGUNDO - SE HOUVER SALDO DEVEDOR O CRÉDOR, APÓS DAR QUITAÇÃO AO DEVEDOR DAS RESPONSABILIDADES POR ELE ASSUMIDAS, SE HABILITARÁ JUNTO AO FCVS PARA RECEBIMENTO DESSE SALDO.

CLÁUSULA QUARTA - EM VIRTUDE DA OPÇÃO DE QUE TRATA A CLÁUSULA PRIMEIRA, O DEVEDOR, EM TRUÇA, COMPROMETE-SE A PAGAR AO CRÉDOR,(.....) PRESTAÇÕES MENSIS, CONTÍNUAS E IGUAIS, CORRESPONDENDO CADA UMA ADO MAIOR SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, EQUIVALENDO, A PRIMEIRA, NESTA DATA, A Nº(.....), RESSALVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO TERCEIRO, DESTA CLÁUSULA.

PARA REAJUSTAMENTO 60 DIAS APÓS NOVO SALÁRIO-MÍNIMO, ACRESCENTAR:

§ - ÚNICO - O REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES SERÁ REALIZADO 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A DECRETAÇÃO DE CADA NOVO MAIOR SALÁRIO-MÍNIMO, DE ACÓRDO COM A VARIAÇÃO DESSE NOVO SALÁRIO-MÍNIMO EM RELAÇÃO AO ANTERIOR E OBEDECIDAS AS FÓRMULAS CONSTANTES DO ANEXO I, DA RD Nº 75/69, DO BNH.

PARA REAJUSTAMENTO EM UM DOS MESES ESTABELECIDOS NO ITEM 10 DA RD Nº 75/69, SUBSTITUIR POR:

§ 12 - O REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES SERÁ REALIZADO NO MÊS DEDE CADA ANO, DE ACÓRDO COM A VARIAÇÃO OCORRIDA NO VALOR DO MAIOR SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS E OBEDECIDA A FÓRMULA CONSTANTE DO ANEXO I DA RD Nº 75/69, DO BNH.

§ 22 - O PRIMEIRO REAJUSTAMENTO SERÁ REALIZADO NO MÊS DEPRÓXIMO FUTURO E OBEDECERÁ À VARIAÇÃO DE VALOR DO MAIOR SALÁRIO-MÍNIMO DO PAÍS VIGENTE NESSE MÊS E O IMEDIATAMENTE ANTERIOR.

§ 3º - NÃO OCORRENDO ALTERAÇÃO NO VALOR DO MAIOR SALÁRIO-MÍNIMO: ENTRE A DATA DESTA CONTRATO E O MÊS DO PRIMEIRO REAJUSTAMENTO, REFERIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, A RAZÃO PRESTAÇÃO/SALÁRIO-MÍNIMO, REFERIDA NO CAPUT DESTA CLÁUSULA, PASSARÁ A SER, APÓS O PRIMEIRO REAJUSTAMENTO, QUE SERÁ FEITO NA FORMA DO PARÁGRAFO ANTERIOR, DE(.....).....

PARA REAJUSTAMENTO 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O AUMENTO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO ACRESCENTAR:

§ - ÚNICO - O REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES SERÁ REALIZADO 60 (SESSENTA) DIAS APÓS A DECRETAÇÃO DE CADA AUMENTO DOS SERVIDORES DA (INDICAR A REPARTIÇÃO E O PODER PÚBLICO), NA PROPORÇÃO DA VARIAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE EM RELAÇÃO AO ANTERIOR, OBEDECIDAS AS FÓRMULAS CONSTANTES DO ANEXO I DA RD Nº 75/69, DO BNH.

CLÁUSULA QUINTA - O DEVEDOR RECONHECE QUE, A CADA MOMENTO DE VIGÊNCIA DESTA CONTRATO, O MONTANTE DE SUAS OBRIGAÇÕES É O QUE CORRESPONDE AO NÚMERO DE PRESTAÇÕES VINCENDAS EXPRESSAS NA FORMA PREVISTA NESTE CONTRATO, ACRESCIDAS DOS PRÊMIOS DE SEGUROS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO, NA FORMA DA RD Nº 75/69, DO BNH.

CLÁUSULA SEXTA - NO CASO DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA, O ESTADO DA DÍVIDA, PARA O DEVEDOR, SERÁ CALCULADO COM BASE NO VALOR ATUAL DOS PAGAMENTOS FUTUROS, À TAXA DE JUROS E SERVIÇOS CONTRATUAIS INCIDENTES SOBRE O ESTADO DA DÍVIDA, MULTIPLICADO PELO INVERSO DO COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL VIGENTE NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAORDINÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS OBEDECERÃO AO DISPOSTO NO ITEM 6 E SEUS SUBÍTEMOS DA RD Nº 75/69, DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, NÃO PODENDO AS AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS SEREM DE VALOR INFERIOR A 20 (VINTE) PRESTAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA - NO CASO DE EXTINÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO OU DE SUA FIXAÇÃO EM VALOR ABAIXO DE 3,6 UNIDADES-PADRÃO-DE-CAPITAL DO BNH, O ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DAS PRESTAÇÕES E A DATA DE SUA INCIDÊNCIA SERÃO SUBSTITUÍDOS NA FORMA QUE VIER A SER INDICADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BNH POR OUTRO ÍNDICE SALARIAL EQUIVALENTE ELABORADO COM BASE EM ÍNDICES DO MTFS.

CLÁUSULA OITAVA - O DEVEDOR SE OBRIGA, MEDIANTE SIMPLES CONVOCAÇÃO POR ESCRITO, DO CRÉDOR, E SOB PENA DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE SUAS OBRIGAÇÕES, A ASSINAR TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, ANTES DO PAGAMENTO DA 228ª (DUZÉNTA E SÉTIMA VICÉSIMA OITAVA) PRESTAÇÃO, CONTADA DA DATA DA INSCRIÇÃO HIPOTECÁRIA, PELO QUAL CONCORDE COM NOVA INSCRIÇÃO HIPOTECÁRIA RELATIVAMENTE À GARANTIA ESTABELECIDA NA CLÁUSULA PELO PRAZO SUBSEQUENTE, NECESSÁRIO PARA COMPLETAR AS(.....) PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE A CLÁUSULA MANTIDA A RELAÇÃO PRESTAÇÃO/SALÁRIO-MÍNIMO FIXADA NA MESMA CLÁUSULA.

NOTA - ESTA CLÁUSULA DEVERÁ SER INSERIDA NOS INSTRUMENTOS RELATIVOS A OPÇÕES DOS MUTUÁRIOS ATUALMENTE DOS PLANOS "A" E "C" PELO PES, QUANDO O PRAZO RESTANTE, NECESSÁRIO PARA AMORTIZAR O SALDO DO DEVEDOR APURADO COM A PRESTAÇÃO VIGENTE, SOMADO AO PRAZO JÁ DECORRIDO FOR SUPERIOR A 240 MESES, CONTADOS DA DATA DA INSCRIÇÃO HIPOTECÁRIA.

ESTA SOLUÇÃO SÓ PODERÁ SER APLICADA AOS CASOS EM QUE NÃO HÁ SEGUNDA HIPOTECA OU AOS CASOS EM QUE A SEGUNDA HIPOTECA NA DATA DO CONTRATO RELATIVO À OPÇÃO TENHA PRAZO DE VENCIMENTO INFERIOR A 228 MESES, CONTADOS DA DATA DA INSCRIÇÃO HIPOTECÁRIA.

QUANDO A SEGUNDA HIPOTECA NA DATA DO CONTRATO RELATIVO À OPÇÃO, TIVER PRAZO REMANESCENTE QUE, SOMADO AO JÁ DECORRIDO FOR SUPERIOR A 240 MESES, CONTADOS DA DATA DA SUA INSCRIÇÃO, O CONTRATO DEVERÁ CONTER MAIS A SEQUINTE CLÁUSULA:

CLÁUSULA NONA - PRESENTE A ESTE ATO O INTERVENIENTE SEGUNDO CRÉDOR DECLARA QUE SE OBRIGA A COMPARECER AO TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, PARA CONCORDAR, COMO DESDE JÁ CONCORDA E SE OBRIGA, A AUTORIZAR, NO ATO, O CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DA SEGUNDA HIPOTECA DE QUE É TITULAR, PARA QUE A NOVA INSCRIÇÃO DA ATUAL PRIMEIRA HIPOTECA SE FAÇA AINDA COM ESSA ORDEM DE PREFERÊNCIA E CONCORDANDO EM QUE O SEU CRÉDITO, AINDA REMANESCENTE, CONTINUE GARANTIDO POR HIPOTECA QUE SERÁ INSCRITA EM SEGUNDO LUGAR.

CÉDULA HIPOTECÁRIA INTEGRAL

PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL
RC Nº 36/69 e RD Nº 75/69, DO BNH

EMITIDA NOS TERMOS DO DECRETO LEI Nº 70 DE 21-11-1966

NÚMERO
SÉRIE
HIPOTECA

EMITENTE

DEVEDOR

FAVORECIDO

PAGAREI, NESTA PRACA, O VALOR DESTA CÉDULA HIPOTECÁRIA, EM PRESTAÇÕES MENSIS SUCESSIVAS, ÀS DATAS DE SEUS VENCIMENTOS, AS QUAIS, COMPREENDENDO QUOTAS DE AMORTIZAÇÃO E JUROS E PRÊMIOS DOS SEGUROS PREVISTOS NAS APÓLICES DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACÃO, SERÃO REAJUSTADAS DE ACÓRDO COM O PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL, DE QUE TRATAJ AS RC Nº 36/69 E RD Nº 75/69, DO BNH, NA MESMA PROPORÇÃO DO AUMENTO OCORRIDO NA VARIACÃO DO VALOR DO MAIOR SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS E O IMEDIATAMENTE ANTERIOR, SENDO QUE, SEGUNDO ESTABELECEM AS CITADAS RESOLUCOES, A RESPONSABILIDADE PELO SALDO DEVEDOR, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 19, DE 30-08-66, TAL COMO DEFINIDO NA INSTRUÇÃO Nº 5/66, DO BNH, É ASSUMIDA PELO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIACOES SALARIAIS, CRIADO PELA RC Nº 25/67, DO MESMO BANCO, TUDO NA FORMA DO FACTO ADJETO DE HIPOTECA ASSINADO COM O CREDOR ORA EMITENTE, EM INSTRUMENTO DE CONTRATO, DO QUAL, NESTE TÍTULO, REFLEXAMENTE, SE ACHAM INDICADAS CONDIÇÕES E OBRIGACOES QUE, ENTRE OUTRAS, FORAM AJUSTADAS.

devedor,

IMÓVEL

DECLARAMOS, SOB NOSSA INTEIRA RESPONSABILIDADE, QUE SÃO AUTÊNTICAS AS ASSINATURAS E APOSTAS NESTA CÉDULA HIPOTECÁRIA, EMITIDA NESTA DATA.

de 19

emiteinte

DECLARAMOS QUE SOMOS RESPONSÁVEIS PELA LISURA DA EMISSÃO DESTA CÉDULA HIPOTECÁRIA E QUE TEMOS EM NOSSO PODER OS DOCUMENTOS RELATIVOS À CONSTITUIÇÃO DA HIPOTECA POR ELA REPRESENTADA, FICA DESIGNADO AGENTE FIDUCIÁRIO:

favorecido

VALOR DESTA CÉDULA:

VEZES O VALOR DO MAIOR SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, EQUIVALENDO, NESTA DATA, A Nº\$

VALOR INICIAL DA DÍVIDA: VEZES O VALOR DO MAIOR SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS, EM PRESTAÇÕES MENSIS

VALOR INICIAL DA PRESTAÇÃO MENSAL Nº\$

SEGUROS: % DA PRESTAÇÃO MENSAL Nº\$

TAXA DE SERVIÇOS: Nº\$

PRESTAÇÕES A SEREM PAGAS

DE A PARTIR DO DIA DE 19 DE 19

JUROS RIORA

% S/PRESTAÇÃO

REAJUSTAMENTO DA PRESTAÇÃO MENSAL

60 DIAS APÓS O AUMENTO DO SALÁRIO-MÍNIMO

RAZÃO PRESTAÇÃO/SALÁRIO MÍNIMO

MÊS INDICADO: RAZÕES PRESTAÇÃO / SALÁRIO - MÍNIMO

SEM ALTERAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO ATÉ O 1º REAJUSTAMENTO

COM ALTERAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO ATÉ O 1º REAJUSTAMENTO

DATA OFÍCIO LIVRO FLS. LOCAL DO DE ESTADO

ENTRADA

CERTIFICICO QUE ESTA CÉDULA FOI AVERBADA NESTA DATA, SOB O Nº DO LIVRO Nº A

MARGEM DA INSCRIÇÃO Nº ÀS FLS. DO LIVRO Nº

EM DE DE 19

Arquivo de Oficial - Capital do Cartório

DESIGNO agente receptor _____ nome e endereço _____
 com o poder de receber e dar quitação mediante a comissão de _____ % sobre as importâncias RECEBIDAS E CREDITADAS.
 Local — Data _____
 ASSINATURA DO CREDOUR _____
 ENDOSSO a _____ nome e endereço _____
 Se Pessoa Física: nacionalidade, profissão, estado civil _____
 esta CÉDULA HIPOTECÁRIA, cujo valor, nesta data, é de _____
 _____) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, correspondendo às prestações de nº _____
 a nº _____, nas seguintes condições: _____
 local — data _____
 NOME E ASSINATURA DO ENDOSSANTE _____
 Reconheço como saldo devedor da minha dívida o valor acima declarado.

local — data _____ ASSINATURA DO DEVEDOR _____
 DESIGNO agente receptor _____ nome e endereço _____
 com o poder de receber e dar quitação mediante a comissão de _____ % sobre as importâncias RECEBIDAS E CREDITADAS.
 local — data _____
 ASSINATURA DO ENDOSSATÁRIO _____
 ENDOSSO a _____ nome e endereço _____
 Se Pessoa Física: nacionalidade, profissão, estado civil _____
 esta CÉDULA HIPOTECÁRIA, cujo valor, nesta data, é de _____
 _____) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, correspondendo às prestações de nº _____
 a nº _____, nas seguintes condições: _____
 local — data _____
 NOME E ASSINATURA DO ENDOSSANTE _____
 Reconheço como saldo devedor da minha dívida o valor acima declarado.

local — data _____ ASSINATURA DO DEVEDOR _____

DESIGNO agente receptor _____ nome e endereço _____
 com o poder de receber e dar quitação mediante a comissão de _____ % sobre as importâncias RECEBIDAS E CREDITADAS.
 Local — Data _____
 ASSINATURA DO CREDOUR _____
 ENDOSSO a _____ nome e endereço _____
 Se Pessoa Física: nacionalidade, profissão, estado civil _____
 esta CÉDULA HIPOTECÁRIA, cujo valor, nesta data, é de _____
 _____) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, correspondendo às prestações de nº _____
 a nº _____, nas seguintes condições: _____
 local — data _____
 NOME E ASSINATURA DO ENDOSSANTE _____
 Reconheço como saldo devedor da minha dívida o valor acima declarado.

local — data _____ ASSINATURA DO DEVEDOR _____
 DESIGNO agente receptor _____ nome e endereço _____
 com o poder de receber e dar quitação mediante a comissão de _____ % sobre as importâncias RECEBIDAS E CREDITADAS.
 local — data _____
 ASSINATURA DO ENDOSSATÁRIO _____
 ENDOSSO a _____ nome e endereço _____
 Se Pessoa Física: nacionalidade, profissão, estado civil _____
 esta CÉDULA HIPOTECÁRIA, cujo valor, nesta data, é de _____
 _____) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, correspondendo às prestações de nº _____
 a nº _____, nas seguintes condições: _____
 local — data _____
 NOME E ASSINATURA DO ENDOSSANTE _____
 Reconheço como saldo devedor da minha dívida o valor acima declarado.

local — data _____ ASSINATURA DO DEVEDOR _____

VERSO

REAJUSTAMENTO DA PRESTAÇÃO

RAZÃO PRESTAÇÃO/SALÁRIO MÍNIMO A VIGORAR PERMANENTEMENTE:		MÊS INDICADO P/REAJUSTE:
SE ATÉ O 1º REAJUSTE FOR ALTERADO O SALÁRIO MÍNIMO:	SE ATÉ O 1º REAJUSTE NÃO FOR ALTERADO O SALÁRIO MÍNIMO:	

REAJUSTAMENTO DA PRESTAÇÃO

RAZÃO PRESTAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO A VIGORAR PERMANENTEMENTE:	ÉPOCA DO REAJUSTE: 60 (SESSENTA) DIAS APÓS O AUMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO.
---	---

- a) - PARA CONTRATOS CUJO REAJUSTAMENTO DE VA OCORRER EM UM DOS MESES FIXADOS NA RC Nº 36.
- b) - PARA CONTRATOS CUJO REAJUSTAMENTO DE VA OCORRER 60 DIAS APÓS O AUMENTO DO SALÁRIO-MÍNIMO.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 80/69.

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 8 de dezembro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, a

CONSIDERANDO que estabeleceu o item 4 da RD nº 40/67,

RESOLVE:

- 1. Fica aprovado o Cronograma em anexo que fixa os Limites Gerais de que trata o item 4 da RD nº 40/67, para os 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 1970.
- 2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1969.

CÁRIO TRINDADE
Presidente

LIMITES GERAIS PARA APLICAÇÃO NO FIMACO - SUBPROGRAMA RECON

VALORES FIXADOS NO 4º TRIMESTRE DE 1969

PERÍODO	VALORES A APLICAR	
	EM MILHARES DE UPC	EM MILHARES DE R\$
1º TRIMESTRE DE 1970	3 000	119 760,00
2º TRIMESTRE DE 1970	2 000	79 840,00
3º TRIMESTRE DE 1970	2 000	79 840,00
4º TRIMESTRE DE 1970	2 000	79 840,00
TOTAL	9 000	359 280,00

Valor da UPC (4º Trimestre de 1969) = R\$ 39,92

Valores em R\$ a preços do 4º trimestre de 1969.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RC Nº 20/69.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, em reunião realizada a 17 de dezembro de 1969, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964,

RESOLVE

1. ALTERAR O ITEM 15 E RESPECTIVOS SUBITENS DA RC Nº 20/69, QUE PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"15 - O CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA DAS CONTAS DE POUPIANÇA SERÁ FEITO COM OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DESTA ITEM.

15.1 - Os depósitos e saques realizados até o dia 15 de cada mês terão vigência do dia 1º do mesmo mês.

15.2 - Os depósitos e saques realizados após o dia 15 de cada mês terão o seguinte tratamento:

a) OS DEPÓSITOS TERÃO VIGÊNCIA DO DIA 1º DO MÊS SUBSEQUENTE; e

b) OS SAQUES AFETARÃO OS DEPÓSITOS ANTERIORES REALIZADOS NA MESMA QUINZENA E, NO QUE EXCEBERU A ÉSTES, O SALDO DA CONTA DO DIA 1º DO MÊS DE SUA REALIZAÇÃO.

15.3 - A CORREÇÃO MONETÁRIA SE FARÁ O 1º DIA DE CADA TRIMESTRE CIVIL, NA PROPORÇÃO DA VARIAÇÃO DA UNIDADE PADRÃO DE CAPITAL (UPC) DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, INCIDINDO SOBRE O MENOR DOS TRÊS SALDOS DA CONTA APURADOS NO 1º DIA DE CADA UM DOS MESES DO TRIMESTRE CIVIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR.

15.4 - SERÃO CONSIDERADAS CONTAS EM CARÊNCIA AQUELAS QUE NÃO TIVEREM AINDA COMPLETADO SEIS MESES DE EXISTÊNCIA NO DIA 1º DE CADA TRIMESTRE CIVIL.

16.5 - TERMINADOS OS PRIMEIROS SEIS MESES DE EXISTÊNCIA, O PRIMEIRO LANÇAMENTO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, QUE OCORRERÁ NO TÉRMINO DA CARÊNCIA, CORRESPONDERÁ A DOIS TRIMESTRES CIVIS COMPLETOS, PODENDO ALÉM DISSO ABRANGER UMA FRAÇÃO DO TRIMESTRE CIVIL INICIAL. O CÁLCULO SERÁ EFETUADO DA SEGUINTE FORMA:

A) AS CONTAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DO 1º DIA DO TRIMESTRE CIVIL GOZARÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA DE DOIS TRIMESTRES CIVIS COMPLETOS, NA PROPORÇÃO DA VARIAÇÃO DA UPC;

B) AS CONTAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DO 1º DIA DO SEGUNDO MÊS DO TRIMESTRE CIVIL GOZARÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA CORRESPONDENTE A 2/3 DA VARIAÇÃO DA UPC ENTRE O TRIMESTRE CIVIL DE SUA ABERTURA E O SEQUINTE E MAIS A DOS DOIS SUBSEQUENTES;

C) AS CONTAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DO 1º DIA DO TERCEIRO MÊS DO TRIMESTRE CIVIL GOZARÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA CORRESPONDENTE A 1/3 DA VARIAÇÃO DA UPC ENTRE O TRIMESTRE CIVIL DE ABERTURA E O SEQUINTE E MAIS A DOS DOIS SUBSEQUENTES.

16.6 - AS CONTAS ENCERRADAS ANTES DE COMPLETAR SEIS MESES DE VIGÊNCIA NÃO FARÃO JUS A CORREÇÃO MONETÁRIA E AS ENCERRADAS APÓS ESSE PRAZO, MAS ANTES DE ALCANÇAR O 1º DIA DE TRIMESTRE CIVIL SUBSEQUENTE, TERÃO DIREITO À CORREÇÃO MONETÁRIA ESTABELECIDA NO SUBITEM 16.5.

16.7 - A CORREÇÃO MONETÁRIA É CUMULATIVA.

16.8 - PROCESSADA A PRIMEIRA CORREÇÃO A CONTA DEIXARÁ DE SER CONTA EM CARÊNCIA E PASSARÁ A SER CORRIGIDA TRIMESTRALMENTE OBSERVADAS AS REGRAS GERAIS CONTIDAS NOS SUBITEMS 16.1, 16.2, 16.3, E 16.7."

2. ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1970, REVOCANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

RIO DE JANEIRO, 17 DE DEZEMBRO DE 1969.

MÁRIO TRINDADE
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 76 /69

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, EM REUNIÃO REALIZADA A 8 DE DEZEMBRO DE 1969, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 30 DA LEI Nº 4.380, DE 21 DE AGOSTO DE 1964,

RESOLVE:

1. OS COEFICIENTES DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL A QUE SE REFERE O SUBITEM 3.3 DA RC-36/69, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BNH, E VÁLIDOS PARA OS CONTRATOS A SEREM ASSINADOS NO 4º TRIMESTRE DO ANO DE 1969, SÃO OS SEGUINTE:

EPOCA DE REAJUSTAMENTO	COEFICIENTES	
A) A SEREM REAJUSTADOS 60 DIAS APÓS O AUMENTO DO NOVO SALÁRIO MÍNIMO.	1,032	
B) A SEREM REAJUSTADOS NOS MESES DE:	FEVEREIRO	0,960
	MAIO	1,003
	AGOSTO	1,047
	NOVEMBRO	1,094
C) PARA FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	A SEREM FORNECIDOS PELO BNH MEDIANTE CONSULTA A CARTEIRA DE FUNDOS E GARANTIAS.	

2. ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA REVOCANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

RIO DE JANEIRO, 8 DE DEZEMBRO DE 1969.

MÁRIO TRINDADE
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 77 /69

A DIRETORIA DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, EM REUNIÃO REALIZADA A 8 DE DEZEMBRO DE 1969, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 30 DA LEI Nº 4.380, DE 21 DE AGOSTO DE 1964,

RESOLVE:

1. PARA O EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE QUE TRATA O ITEM 6 DA RC 36/69, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PRINCÍPIOS:

- A) O OPTANTE DEVERÁ ESTAR COM TODOS OS SEUS PAGAMENTOS EM DIA OU TER ASSINADO TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO;
- B) PARA OS OPTANTES, CONTRATANTES ATUAIS NOS PLANOS "A", "B" OU "C", O NÚMERO DE PRESTAÇÕES A PAGAR SERÁ O NÚMERO DE PRESTAÇÃO VINCENDAS, NA DATA DA OPÇÃO, QUE AMORTIZARIA O SALDO DEVEDOR EXISTENTE NESSA MESMA DATA ÀS TAXAS DE JUROS E SERVIÇOS CONTRATUAIS.

2. APLICA-SE PARA CÁLCULO DA PRESTAÇÃO, APÓS A CARACTERIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO SEGUNDO O SUBITEM 1. B) ACIMA, O DISPOSTO NO ITEM 3 DA RC 36/69, E NO ITEM 4 E SEU ANEXO DA RD 75/69, DO BNH.

3. QUANDO O OPTANTE FOR CONTRATANTE DO PLANO A OU C E O NÚMERO DE PRESTAÇÕES A PAGAR CALCULADO SEGUNDO O SUBITEM 1. B) ACIMA SOMADO AO NÚMERO DE PRESTAÇÕES PAGAS FOR SUPERIOR A 150% DO PRAZO INICIAL O VALOR ATUAL DAS PRESTAÇÕES EXCEDENTES SERÁ DESCONTADO, DESDE JÁ, DO SALDO DEVEDOR DO FINANCIADO E DEBITADO AO FCVS.

4. ESTA RESOLUÇÃO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA REVOCANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

RIO DE JANEIRO, 8 DE DEZEMBRO DE 1969

MÁRIO TRINDADE
PRESIDENTE

OPINIÃO DE SERVIÇO

FGTS - POS Nº 12/69

O PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO (BNH), no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na Resolução do Conselho Curador nº 12/67, baixa as seguintes instruções:

1 - Os fatores a serem utilizados para o cálculo de juros e correção monetária sobre os depósitos em atraso, que forem efetuados no 1º trimestre civil de 1970, são dados nas tabelas constantes dos Anexos I, II, III, IV e V, colatas, às taxas de juros de 3% e 4%.

1.1 - Para os efeitos deste item, a taxa de juros dos empregados optantes será determinada pelo tempo de permanência na empresa a contar da data da opção, nos termos do artº 2º, parágrafo único, e artº 18 do Regulamento do FGTS.

2 - Na efetivação dos depósitos de que trata o item anterior, deverão ser observadas as instruções contidas no POS nº 19/67.

[Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1969
MÁRIO TRINDADE]

ANEXO I À POS Nº 12/69 - TAXA DE 3%

MÊS EM QUE O DEPÓSITO É DEVIDO	MÊS DA EFETIVAÇÃO DO RECOLHIMENTO
	JAN. / FEV. / MAR.
FEV/67, MAR	0,994091
ABR, MAI, JUN	0,865988
JUL, AGO, SET	0,743149
OUT, NOV, DEZ	0,654343
JAN/68, FEV, MAR	0,578607
ABR, MAI, JUN	0,495946
JUL, AGO, SET	0,380240
OUT, NOV, DEZ	0,297584
JAN/69, FEV, MAR	0,225010
ABR, MAI, JUN	0,157095
JUL, AGO, SET	0,102247
OUT, NOV, DEZ	0,068828
JAN/70, FEV, MAR	---

ANEXO II À POS Nº 12/69 - TAXAS DE 3% e 4%

Aplica-se esta tabela aos depósitos relativos aos empregados que fizeram jus à taxa de 4% no PRIMEIRO TRIMESTRE CIVIL DE 1969

MÊS EM QUE O DEPÓSITO É DEVIDO	MÊS DA EFETIVAÇÃO DO RECOLHIMENTO
	JAN. / FEV. / MAR.
FEV/67, MAR	1,013955
ABR, MAI, JUN	0,884575
JUL, AGO, SET	0,760513
OUT, NOV, DEZ	0,670823
JAN/68, FEV, MAR	0,594331
ABR, MAI, JUN	0,510848
JUL, AGO, SET	0,393987
OUT, NOV, DEZ	0,310510
JAN/69, FEV, MAR	0,237213
ABR, MAI, JUN	0,165728
JUL, AGO, SET	0,107724
OUT, NOV, DEZ	0,071480
JAN/70, FEV, MAR	---

ANEXO III À POS Nº 12/69 - TAXAS DE 3% e 4%

Aplica-se esta tabela aos depósitos relativos aos empregados que fizeram jus à taxa de 4% no SEGUNDO TRIMESTRE CIVIL DE 1969

MÊS EM QUE O DEPÓSITO É DEVIDO	MÊS DA EFETIVAÇÃO DO RECOLHIMENTO
	JAN. / FEV. / MAR.
MAI/67, JUN	0,879912
JUL, AGO, SET	0,756157
OUT, NOV, DEZ	0,656687
JAN/68, FEV, MAR	0,590385
ABR, MAI, JUN	0,507108
JUL, AGO, SET	0,390538
OUT, NOV, DEZ	0,307266
JAN/69, FEV, MAR	0,234152
ABR, MAI, JUN	0,165728
JUL, AGO, SET	0,107724
OUT, NOV, DEZ	0,071480
JAN/70, FEV, MAR	---

ANEXO IV À POS Nº 12/69 - TAXAS DE 3% e 4%

Aplica-se esta tabela aos depósitos relativos aos empregados que fizeram jus à taxa de 4% no TERCEIRO TRIMESTRE CIVIL DE 1969

MÊS EM QUE O DEPÓSITO É DEVIDO	MÊS DA EFETIVAÇÃO DO RECOLHIMENTO
	JAN. / FEV. / MAR.
AGO/67, SET	0,751811
OUT, NOV, DEZ	0,662563
JAN/68, FEV, MAR	0,586450
ABR, MAI, JUN	0,503379
JUL, AGO, SET	0,387097
OUT, NOV, DEZ	0,304032
JAN/69, FEV, MAR	0,231097
ABR, MAI, JUN	0,162844
JUL, AGO, SET	0,107724
OUT, NOV, DEZ	0,071480
JAN/70, FEV, MAR	---

ANEXO V À POS Nº 12/69 - TAXAS DE 3% e 4%

Aplica-se esta tabela aos depósitos relativos aos empregados que fazem jus à taxa de 4% no QUARTO TRIMESTRE CIVIL DE 1969

MÊS EM QUE O DEPÓSITO É DEVIDO	MÊS DA EFETIVAÇÃO DO RECOLHIMENTO
	JAN. / FEV. / MAR.
NOV/67, DEZ	0,658447
JAN/68, FEV, MAR	0,582523
ABR, MAI, JUN	0,499657
JUL, AGO, SET	0,383664
OUT, NOV, DEZ	0,300804
JAN/69, FEV, MAR	0,228050
ABR, MAI, JUN	0,159966
JUL, AGO, SET	0,104982
OUT, NOV, DEZ	0,071480
JAN/70, FEV, MAR	---

RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR

FGTS - RCC N° 03/69

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - Até o último dia de cada trimestre civil, será creditada nas contas vinculadas, a título de correção monetária e juros, importância igual à obtida pela multiplicação do saldo existente no último dia do trimestre civil anterior, deduzidos os créditos realizados nesse trimestre e os saques efetuados no trimestre em que se realiza a correção, pelo fator f , obtido pela fórmula:

$$f = ia + a - 1$$

onde,

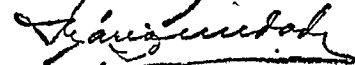
1 = taxa de juros trimestral (quarta parte da taxa nominal anual)

a = resultado obtido pela divisão do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional no trimestre civil em que se faz a correção pelo valor da mesma Obrigação no trimestre civil imediatamente anterior.

2 - No segundo mês de cada trimestre civil, o BNH expedirá Ordem de Serviço (POS), fornecendo aos Bancos Depositários o valor do fator f e as instruções que se fizerem necessárias ao cálculo de juros e correção monetária bem como aos respectivos lançamentos contábeis.

3 - Fica revogada a RCC 02/69.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1969,


MÁRIO TRINDADE
Presidente

COORDENAÇÃO GERAL DO FGTS

CIRCULAR 04/69.

Tendo em vista que se encontram em elaboração os estudos relativos à transferência das contas vinculadas a que se refere o art. 15 do Regulamento do FGTS, aprovado pelo Decreto n° 59.820, de 20 de dezembro de 1966, solicitamos de V. S^{as} aguardarem sejam baixadas as instruções para que possam ser efetivadas essas transferências.

Em 19 de dezembro de 1969. — Edmo Lima de Marca, Coordenador Geral em exercício.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.116

Preço: NCr\$ 1,80

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas; Av. Rodrigues Alves, I

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada em 1967

DIVULGAÇÃO Nº 1.042

PREÇO: NCr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — NCr\$ 0,16